

**CONTRATO 35/2024****Processo nº 2024-PJZQ4****Contratação Direta – Art. 101, inciso I do RILC****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS ESTAÇÕES DO AQUAVIÁRIO- QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Jaguarussu, nº: 1, Lote 17 a 22, Morada da Barra – Serra – Espírito Santo, CEP: 29.173-018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.153.086/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo de Carvalho**, sob nº do CPF: 059.254.927-57, Residente e Domiciliado à Ladeira Novo Brasil, 167, Rio Marinho, Vila Velha. , ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS ESTAÇÕES DO AQUAVIÁRIO**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, especialmente pelo previsto em seu Art. 101, inciso XV, e de acordo com os termos do **Processo nº 2024-PJZQ4**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **22/07/2024**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1 A CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS ESTAÇÕES DO**

27 32-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**AQUAVIÁRIO**, de acordo com as especificações dispostas na proposta comercial encaminhada pela Contratada.

**1.2.** O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência será de **06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**3.1.1.** Considerando a especificidade da contratação bem como seu objetivo, o contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado dentro dos limites impostos pela Lei.

**3.1.2.** A Contratada deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1.** Pelos serviços, a Contratante pagará a Contratada a importância total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais**, após medição dos serviços realizados e ateste do gestor do contrato.

**4.2.** O pagamento será efetivado através de pagamentos mensais considerando que a contratação trata de Locação.

**4.3.** Nos valores acima citados estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, taxa de RRT e os demais custos dispendidos no curso da execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1.1 - Compete à CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- b) Substituir, caso necessário, sem qualquer custo adicional para a Ceturb/ES, os banheiros que eventualmente não atenderem às especificidades necessárias ao adimplemento contratual.

(27) 3232-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- d) Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- e) Cumprir os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço e medição;
- g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- h) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- i) Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato a comprovação de que os resíduos da obra foram destinados para local licenciado;
- j) Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- n) Observar os princípios de ordem ética e moral que regem as relações que envolvam entes públicos;
- o) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- p) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

### 5.1.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- b) Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, bem como disponibilizar dados e



reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**6.2.** A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 154 a 157 do RILC.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

**7.1 - A Contratada** deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil subsequente a cada etapa dos serviços. A fatura deverá ser entregue na **Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT**, acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

**7.2** – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento.

**7.3** – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

**7.4** - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**7.5** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**7.6** - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento



será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS**

**8.1.** O fornecimento dos materiais/equipamentos, necessários à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA**

**9.1.** Os pagamentos estipulados neste contrato estão condicionados à apresentação das certidões de regularidade fiscal e jurídica válidas e atualizadas. A falta de apresentação de tais certidões no prazo estabelecido acarretará na resolução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

**10.2.** As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**10.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incurrir em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

## 10.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

**10.4.1.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

**10.4.2.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

## 10.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

**10.5.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- b) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- c) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**10.5.2.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

## **10.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:**

**10.6.1.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**10.6.2.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**10.6.3.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**10.6.4.** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

**10.6.5.** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**10.7.** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

**10.7.1.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

**10.8.** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

**10.9.** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

**10.9.1.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

**10.10.** O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**11.2.** Os motivos ensejadores da rescisão do contrato estão elencados no art. 161, do RILC.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

**11.5.** A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**.

**11.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 162, do RILC.

**11.7.** A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento:** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos

titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade:** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança:** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional

12-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional:** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.


**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação:** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**13.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Leonardo de Carvalho, sob nº do CPF: 059.254.927-57, Residente à Ladeira Novo Brasil, 167, Rio Marinho, Vila Velha.

**13.2.** Responderá pela empresa, como Responsável Técnico pelo acompanhamento e pela execução do Contrato o Sr. Franco Paraíso Marques, inscrito no CPF sob o nº: 092.349.997-03

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 25 de julho de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO – CETURB-ES**

**CONTRATANTE**

**INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATADA**

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**

DIRETOR PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 25/07/2024 15:12:08 -03:00

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 25/07/2024 16:42:03 -03:00

**LEONARDO DE CARVALHO**

CIDADÃO

assinado em 26/07/2024 09:36:56 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/07/2024 09:36:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1TWV5H>

**Forma de contratação:** Pregão Eletrônico nº 20/2023.

**Contratada:** Transecur Segurança e Transporte de Valores Ltda.

**CNPJ:** 03.265.996/0001-55.

**Objeto:** prestação de serviços de vigilância para os Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória, Rodoviária de Vitória, Aquaviários, km 0 da Terceira Ponte, Km 30 e Km 50 na Rodovia do Sol.

**Da recomposição do contrato:** A partir de 23/07/2024 ficam readequadas as planilhas de composição de custos, em razão da aplicação dos resultados econômicos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT de 2024.

**Do valor:** Em razão da repactuação das planilhas, a partir de 23/07/2024 o valor mensal do contrato passa a ser de R\$890.109,90. Como os efeitos financeiros da repactuação retroagirão a 01/02/2024, a Contratada terá direito à diferença de R\$183.607,51, referente ao período de 01/02/2024 a 30/06/2024.

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**

**Diretor Presidente**

**Protocolo 1371486**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº: 35/2024.**

Contratante: Ceturb/ES.

Processo Nº: 2024-PJZQ4.

Forma de Contratação: Contratação Direta - Art. 101, inciso I do RILC.

Contratada: INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 29.153.086/0001-74.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS ESTAÇÕES DO AQUAVIÁRIO.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25/07/2024.

Valor total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais

Fonte: recursos próprios.

Gestor do Contrato: Josan Paier.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

**Protocolo 1371340**

### EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Acordantes:** Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB-ES e Prefeitura Municipal de Vitória - Espírito Santo (Secretaria Municipal de Saúde).

**Objeto:** Indicação de Profissionais Médicos que atuem na área psicossocial do SUS, com pós graduação em psiquiatria ou Neurologia, para emissão de laudos médicos para cadastramento no sistema de Passe Livre para concessão do benefício de gratuidade do Sistema Transcol, conforme previsto na LC 213/01

**Prazo de vigência:** 24 meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**Processo:** E-docs: 2023-W22C5

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**

**Diretor Presidente**

**Protocolo 1371825**

### EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Acordantes:** Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB-ES e Prefeitura Municipal de Serra - Espírito Santo (Secretaria Municipal de Saúde).

**Objeto:** Indicação de Profissionais Médicos que atuem na área psicossocial do SUS, com pós graduação em psiquiatria ou Neurologia, para emissão de laudos médicos para cadastramento no sistema de Passe Livre para concessão do benefício de gratuidade do Sistema Transcol, conforme previsto na LC 213/01

**Prazo de vigência:** 24 meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**Processo:** E-docs: 2023-W22C5

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**

**Diretor Presidente**

**Protocolo 1371828**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

### PORTARIA Nº 045-S, 29 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria Nº 009-S de 11 de março de 2021 que instituiu a Comissão Gestora do Projeto Barraginhas nos termos da Portaria Conjunta SEAMA/ INCAPER Nº 001-S, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975,

Considerando a deliberação FUNDÁGUA nº 018/2018 para desenvolvimento do projeto Construção de Barraginhas em microbacias no Estado do Espírito Santo, por meio do processo nº 83629973;

Considerando o disposto na portaria Conjunta SEAMA/INCAPER Nº 001-S, DE 30 DE JUNHO DE 2020, que estabelece a forma de acompanhamento, supervisão e avaliação do projeto Construção de Barraginhas em microbacias no Estado do Espírito Santo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Gestora de Acompanhamento do Projeto Barraginhas:

I - Anderson Soares Ferrari, Matrícula 2605937;

II - Dayan Giuberti Margon, Matrícula 2941350;

III - Luana Leite Bolelli, Matrícula 4075480;

IV - Robson Monteiro dos Santos, Matrícula 2806665

V - Abner Barbosa, Matrícula 4908597

**Art. 2º** - A Comissão Gestora ficará responsável pelo atendimento das obrigações da SEAMA previstas na Portaria Conjunta SEAMA/ INCAPER Nº 001-S, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de julho de 2024.

**FELIPE RIGONI LOPES**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 1371783**

